

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi
PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 17 de julho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-003341/026/04

Secretaria: Economia e Planejamento.

Secretária: Andréa Sandro Calabi.

Exercício: 2004.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Acompanha: TC-003341/126/04.

PROCESSOS

TC-003342/026/04

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Gianella e Carlos Antonio Luque.

TC-003343/026/04

Unidade Gestora Executora: Assessoria de Projetos Especiais.

Ordenadores da Despesa: Glória Rada Simon e Carlos Antonio Luque.

TC-003344/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

Ordenadores da Despesa: Sandra Lucia Fernandes Marinho e Claudia Maria D'Angelo.

TC-003345/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Programação Orçamentária.

Ordenadores da Despesa: Lídia Coelho de Rezende e Enio Marrano Lopes.

TC-003346/026/04

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Maria Luzinete da Silva e Wagner Haak.

TC-003347/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Investimentos Empresas e Fundações.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Gianella e Ana Maria Linhares.

TC-003348/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional.

Ordenadores da Despesa: Moises Baum e Marcolino Vaccari.

TC-003349/026/04

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e Vale do Ribeira – CODELVA.

Ordenador da Despesa: Rivaldo Gonçalves Otero.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Secretaria de Economia e Planejamento, exercício de 2004, e de suas respectivas Unidades Gestoras Executoras e, por decorrência, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, deu quitação ao Sr. Secretário de Estado, bem como aos Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras Executoras relacionadas no mencionado voto, liberando-se, ainda, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, devidamente identificados nos respectivos processos, ressaltando-se os atos eventualmente pendentes de julgamento por esta Corte.

TC-036958/026/04

Contratante: Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV.

Contratada: Policentro – Consulprev Informática Associados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Sylvio Xavier (Diretor Presidente) e Cesar Soares Barbosa (Diretor Financeiro).

Objeto: Fornecimento de sistema informatizado integrado para funcionamento em rede, destinado a entidade de previdência complementar fechada a ser instalado em aproximadamente 50 estações de trabalho, bem como a manutenção desse sistema.

Em Julgamento: Licitação – Cotação de Preço. Contrato celebrado em 01-07-03. Valor – R\$2.506.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 01-11-05 e 21-10-06.

Advogados: William Moreira Filgueiras, Guilherme Amorim Campos da Silva, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues Guerra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a

licitação realizada sob Cotação de Preço de nº 10/03 e o Contrato nº 28/03, e ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas perante a presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para a adoção das providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE, solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031133/026/02

Contratante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Contratada: Consórcio Nova Vera Cruz.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Manoel Luiz Luciano Vieira (Diretor Superintendente da Fundação Padre Anchieta).

Objeto: Elaboração do Projeto Executivo e a execução das obras civis e instalações gerais, incluindo restauro, reforma, adequações e modernização das antigas instalações dos Estúdios Cinematográficos Vera Cruz, localizado na Av. Lucas Nogueira Garces, nº 856, no Município de São Bernardo do Campo/SP, com vistas à sua transformação no Projeto Nova Vera Cruz.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-08-1998. Valor – R\$17.683.300,34. Termo de Retificação e de Ratificação celebrado em 07-10-1998. Termos de Alteração celebrados em 08-10-1999, 12-11-1999, 08-10-2000 e 31-01-2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-09-03.

Advogados: Fernando José da Silva Fortes, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. 2ª CÂMARA EM SESSÃO DE 27-09-05.

TC-021273/026/04

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - Rodrigo César Rebello Pinho - Procurador Geral de Justiça.

Representado(s): Secretaria da Cultura, Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Possível ocorrência de irregularidades, em face do convênio nº 14/1997 celebrado entre a Secretaria da Cultura, a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas e a

Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a implantação e execução do Projeto Nova Vera Cruz.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/98, o Contrato nº 301/98, o Termo de Reti-Ratificação de fls. 1194/1195 e as Primeira a Sexta Alterações em exame, e legal o ato determinativo de despesa até o montante de R\$ 5.088.655,17 (cinco milhões e oitenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco Reais e dezessete centavos), efetivamente despendido no ajuste que se examina.

Decidiu, em razão disso, julgar improcedente a Representação tratada nos autos do TC-021273/026/04, que subsidiou a presente análise, determinando o encaminhamento de ofício ao Sr. Rodrigo César Rebello Pinho, D.D. Procurador Geral de Justiça, comunicando-lhe o teor da presente decisão.

TC-004372/026/04

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Empreendimentos Imobiliários Pirâmide Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente), Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações) e Antonio Carlos Scomparim (Gerente Interino do Centro de Negócios da CODASP de Campinas).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem, com equipamentos diversos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-11-03. Valor – R\$6.754.500,00. Termo de Encerramento celebrado em 28-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 10-11-05.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Diógenes Madeu e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência de nº 04/03 e o Contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, bem como tomou

20ª S.O 2ª C.

conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo constante às fls. 480.

TC-019166/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Epcco Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-02-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-04-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos, restauração, contenção de encostas e recomposição de sistemas de drenagem superficial em pontos críticos na SP-165 – Parque Estadual de Jacupiranga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$6.020.170,87. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzii, publicado(s) em 30-09-06.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carmen Dulce Montanheiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzii, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de nº 3597/06, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à DERSA.

TC-017365/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-12-05.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 128 unidades habitacionais tipologia V042D-01, pára raios, centros de medição, centro de apoio ao condomínio, lixeiras e abrigos de gás e execução de terraplenagem e fechamento de área, muro de arrimo no conjunto habitacional São José dos Campos "M", no Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$3.118.093,00.

20ª S.O 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 078/05 e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à CDHU.

TC-026706/026/05

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUDNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça – Diretora Geral).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o segundo termo de aditamento em exame, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-004414/026/06

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-12-06. Termo de Prorrogação celebrado 17-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Reti-Ratificação (fls. 201/203) e de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação (fls. 231/232), referentes ao Contrato nº 2005/23/00006.1, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-014511/026/06

Contratante: Casa Civil.

Contratada: FUNDAP - Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete)

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados envolvendo consultoria e assessoria técnica, para a realização do Programa de Treinamento de Integração de Ingressantes no Setor Público.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-035419/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratados: Luzia Chimenti Auriemo, Paulo Roberto Chimenti Auriemo, Caio Roberto Chimenti Auriemo, José Roberto Chimenti Auriemo, Fabio Roberto Chimenti Auriemo e Fernando Roberto Chimenti Auriemo.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais – unidade de negócios Sumaré.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 13-09-06. Valor – R\$684.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o instrumento particular de renovação, e legais as despesas decorrentes.

TC-000614/026/07

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de munição de treinamento para formação de agentes de escolta e vigilância penitenciária e agentes de segurança penitenciária.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$742.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar

20ª S.O 2ª C.

regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato nº 132/06, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-009456/026/07

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Instituto de Botânica.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Mauro Barbosa (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$666.269,44

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato nº 05/2006, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-010881/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-09-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-01-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para laboratório de engenharia civil da CESP - Companhia Energética de São Paulo, localizado na cidade de Ilha Solteira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$1.291.000,00.

Acompanha: TC-034342/026/06

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000209/002/04

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela UNESP – Faculdade de Engenharia de Bauru - FEB, no exercício de 2002.

Responsáveis: José Carlos Souza Trindade (Reitor à época), Marcos Macari (Reitor), Lauro Henrique Mello Chueiri (Diretor à época) e Alcides Padilha (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-07, que negou registro à admissão do Sr. Roberto Aparecido Romualdo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida inalterada a r. decisão singular de fls. 72/77.

TC-022905/026/05

Recorrente: FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no exercício de 2004.

Responsável: Joaquim José de Camargo Engler.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-12-06, que julgou irregulares as admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Andrei Vinicius Gomes Narcizo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida inalterada a decisão singular de fls. 39/41, que julgou ilegais os atos de admissão efetuados, arrolados às fls. 08/12, durante o exercício de 2004.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-035404/026/05

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Autoridades que Firmaram o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça – Diretora-Geral) e Vittorio Danesi (Diretor Presidente).

Objeto: Locação de 128 equipamentos reprográficos digitais em preto e branco, novos, sem uso, de primeira locação para atender diversas unidades da Instituição.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 25-08-06 e 25-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de

20ª S.O 2ª C.

Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento em exame.

Consignou, outrossim, que a documentação anexada aos autos às fls. 524/565, referente à demonstração da execução contratual, será objeto de verificação "in loco" oportunamente, conforme procedimento deste Tribunal.

TC-008340/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-03-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo Aditivo em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024266/026/06

Órgão Público Convenente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade Privada Conveniada: Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica – PUC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimentos Institucional).

Objeto: Formalizar o "Bolsa Universidade", por meio de concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do "Programa Escola da Família".

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-06. Valor – R\$849.702,25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 44/0007/06/06, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também o retorno dos autos à Auditoria competente, para que promova o acompanhamento da execução do quanto ajustado na cláusula segunda do convênio, itens 2.1 e 2.2,

20ª S.O 2ª C.

devendo noticiar a eventual prorrogação do ajuste, cujo prazo de vigência teve seu término marcado para 30 de junho de 2006.

TC-037786/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Pelegrini (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de estações de trabalho, switch, estabilizadores e serviços de instalação de cabeamento e rede elétrica, para uso nas Escolas Estaduais de Ensino - "Projeto em Tempo Integral".

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-10-06. Valor - R\$5.829.999,10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038061/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Engenform Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-07-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente - MO).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de trocas de hidrômetro e supressão de ligações nas áreas dos pólos de manutenção Butantã (município de São Paulo), Cotia (municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista) e Taboão da Serra (Município de Taboão da Serra) e nos escritórios regionais Butantã (Município de São Paulo), Pirajussara (município de São Paulo), Cotia (Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista) e Taboão da Serra (município de Taboão da Serra) - Unidade de Negócio Oeste - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-10-06. Valor - R\$5.770.541,69.

TC-038088/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Engenform Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente - MO).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamentos de redes, interligações, troca de ligações e ligações avulsas e sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção Butantã (município de São Paulo), Cotia (municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista) e Taboão da Serra (Município de Taboão da Serra) e nos escritórios regionais Butantã (Município de São Paulo), Pirajussara (município de São Paulo), Cotia (Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista) e Taboão da Serra (município de Taboão da Serra) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-038061/026/06). Contrato celebrado em 04-10-06. Valor – R\$5.199.4581,31.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-038061/026/06) e os contratos em exame.

TC-006153/026/04

Contratante: Polícia Civil do Estado de São Paulo – Cadeia Pública 4 – DECAP.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzáles.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Gonzaga Pereira da Silva Marques (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para presos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-03. Valor – R\$4.701.256,12. Termos de Aditamento e Retificação celebrados em 01-03-05 e 02-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-07-05 e 28-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 001/03, o contrato e os 1º e 2º Termos de Aditamento e Retificações, com recomendações.

Determinou, outrossim, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, o encaminhamento da presente decisão à Secretaria de Administração Penitenciária para, no ensejo, ter a

oportunidade de rever, por meio de sua Consultoria Jurídica, as eventuais orientações contrárias à norma, tal qual apurado no presente processo.

TC-007351/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Piacentinni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Raul David do Valle Junior e Sergio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

Objeto: Execução indireta em regime de empreitada integral, de 500 unidades habitacionais tipo VI22F – V2 para o empreendimento habitacional localizado na Zona Leste - Agrupamento 2, no Município de São Paulo – Código SPL2-4, denominado Itaim Paulista “C/D”.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-11-02, 05-07-04 e 05-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-03-07.

Advogados: Simone A, Barros B. Mendes de Oliveira, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e outros.

Acompanha: TC-008261/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 885/02, 646/04 e 979/05, decorrentes do Contrato nº 005/02, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033941/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino do Interior.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elcio Antonio Selmi (Coordenador).

Objeto: Fornecimento e instalação de estações de trabalho (conjunto composto de microcomputador, vídeo e teclado, nas especificações constantes do Memorial Descritivo – anexo I do Edital).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-09-04. Valor – R\$1.647.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-09-05 e 02-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, com recomendação à origem.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-001261/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR.1 – Lote-1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-12-06.

Acompanham: TC-022950/026/03, TC-032029/026/03 e TC-031842/026/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-034068/026/05

Contratante: Casa Civil.

Contratada: S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento de refeições destinados a servidores e empregados, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, compreendendo preparo e distribuição de refeições no sistema "Self-Service" parcial de refeição transportada e de refeição extra, bem como a manutenção e administração de uma lanchonete e bombonnière no Palácio dos Bandeirantes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-01-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-040170/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Maq-Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Milton Pelegrini (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Pelegrini (Diretor de Tecnologia da Informação) e Marcos Aurélio Pereira Pessoa (Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais).

Objeto: Aquisição de 7.079 cadeiras giratórias – CD 04, a fim de atender às necessidades da Rede Estadual de Ensino – Projeto Escola em Tempo Integral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$1.153.877,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010392/026/07

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo- FUSP.

Autoridades que Dispensaram a Licitação e Ordenadores da Despesa: Rodrigo Garcia (Presidente), Fausto Figueira (1º secretário) e Geraldo Vinholi (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria em informática, mediante a realização de estudos, análises, cursos, palestras e principalmente transferência de tecnologia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$681.096,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à origem.

TC-007714/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Adcon Construtora e Terraplenagem Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-08-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): João Baptista Comparini (Superintendente-RG) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais-R).

Objeto: Execução de prolongamentos de redes e ligações de água e esgotos e remanejamentos de redes e ligações de água e esgotos, nos municípios da RGF (Região I).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$6.794.573,38.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038085/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Allsan Consultoria Administração e Informática em Saneamento Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-08-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Antonio Fernandes Garcia Junior (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços de leitura de hidrômetro informatizada, entrega de conta normal e outros documentos nos diversos municípios da Unidade de Negócio Médio Tietê.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 03-10-06. Valor – R\$680.732,40.

TC-038082/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Allsan Consultoria Administração e Informática em Saneamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Antonio Fernandes Garcia Junior (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços de leitura de hidrômetro informatizada, entrega de conta normal e outros documentos nos diversos municípios da Unidade de Negócio Médio Tietê.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-038085/026/06). Contrato celebrado em 03-10-06. Valor – R\$864.904,80.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-038085/026/06) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-024358/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Buzolin Obras Públicas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-09-04.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba).

Objeto: Contratação de obras para execução de coletores troncos, estações elevatórias, emissário por recalque, redes e ligações, estações de tratamento de esgotos, integrantes do sistema de esgotos sanitários do Município de Guararema.

Em Julgamento: Licitação – Convite Sabesp. Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$18.479.999,96.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convite Sabesp nº 09.921/04 (Lote 5) e o Contrato de mesmo número, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-017241/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-04-04.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana).

Objeto: Adequação do sistema metropolitano de distribuição – reservatórios, adutoras, redes primárias e secundárias, estações elevatórias de água nos setores de abastecimento Avenida, Araçá e Parelheiros na Região Metropolitana da São Paulo (RMSP-2).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Sabesp. Contrato celebrado em 19-04-06. Valor – R\$47.387.667,17.

Advogados: José Higasi e outros.

Acompanham: TC-032068/026/04 e TC-014054/026/2006.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ante a improcedência das representações tratadas nos TCs- 32068/026/04 e 14054/026/06, decidiu julgar regulares o Convite nº 09.573/04 (Lote 2) e o Contrato de mesmo número, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-004328/026/05

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor Geral).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Sidnei Bassi (Vice-Diretor).

Objeto: Prestação de serviços integrados de segurança patrimonial com implementação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de TV para as dependências do Campus I, na Farmácia Escola e terreno.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-04. Valor – R\$2.262.132,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 23-11-05 e 01-12-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se, em decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar

20ª S.O 2ª C.

nº 709/93 e fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorridos o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para providências da sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE, solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001957/001/2000

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Contratada: Condor Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Washington Luiz de Oliveira, Mário Silvando do Nascimento e Luiz de Brito (Prefeitos) e Kiyoshi Madokoro (Chefe da Seção de Obras).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, a saber: área de lazer e praia, pavimentação, cemitério, reservatório de água, urbanização do Porto, construção da Casa da Cultura e reforma da Santa Casa.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-2000. Valor - R\$5.339.114,86. Termos de Aditamento celebrados em 15-06-2000, 05-01-02, 14-01-02 e 05-08-02. Termos de Prorrogação celebrados em 25-01-01, 23-07-01, 20-01-02 e 30-12-02. Termo de Retificação celebrado em 03-01-01. Termos de Recebimento Provisórios celebrados em 19-12-02. Rescisão Unilateral do contrato celebrado em 31-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-10-01, 12-01-05, 26-05-05 e 31-01-07.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Gilberto Venâncio Alves, Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-001131/001/04, TC-013637/026/04 e TC-001996/001/03.

TC-001264/001/2000

Representantes: Airton Tereza e Outros - Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, na concorrência nº 01/2000, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, a saber: área de lazer e praia, pavimentação, cemitério, reservatório de água, urbanização do Porto, construção da Casa da Cultura e reforma da Santa Casa. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-10-01, 12-01-05 e 26-05-05.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Gilberto Venâncio Alves, Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por não terem sido comprovadas, na instrução do processo, as impropriedades apontadas, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-001264/001/2000 e regulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, de retificação e de prorrogação, bem como legais as despesas decorrentes, apreciados no TC-001957/001/2000.

Decidiu, outrossim, conhecer da rescisão contratual que está sendo discutida judicialmente, bem como dos Termos de Recebimento Provisório.

Determinou, por fim, seja oficiado aos representantes e à Promotoria de Justiça de Pereira Barreto, dando-lhes ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021728/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Tecnipol Recuperação e Reforço Estrutural Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Artur Pereira Cunha (Secretário Municipal de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário Municipal de Obras), Delmar Mattes (Secretário Adjunto) e Jorge Luiz Castelo de Carvalho (Engenheiro).

Objeto: Serviços de escoramento e cimbramento estrutural das vigas e lajes em balanço dos corredores de acesso às arquibancadas do Ginásio Pascoal Thomeu, sito à Rua João Bernardo de Medeiros, 508 – Vila Flórida – Guarulhos-SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-11-01. Valor – R\$14.040,00. Termo de Prorrogação celebrado em 27-02-02. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-01-05.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012020/026/03.

TC-021729/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Tecnipol Recuperação e Reforço Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Secretário Municipal de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário Municipal de Obras), Alexandre Lobo de Almeida, Paulo Roberto Rocha e Bruno Giulliano Fogaça Duccini (Engenheiros).

Objeto: Contratação de serviços de execução de obras de recuperação das arquibancadas e reforço estrutural do Ginásio Pascoal Thomeu, sito à Rua João Bernardo de Medeiros, 508 – Vila Flórida – Guarulhos-SP.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº27/02. Contrato celebrado em 03-12-02. Valor – R\$114.624,48. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 07-04-05.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato nº 12/01, o Termo de Prorrogação e o Termo de Recebimento Definitivo nº 04/05, apreciados no TC-021728/026/06, bem como o Convite nº 27/02, o Contrato nº 109/02 e o Termo de Recebimento Definitivo, constantes do TC-021729/026/06, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Recomendou à Prefeitura Municipal de Guarulhos que, de futuro, melhor observe o limite preconizado nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Determinou, por fim, seja transmitido, por ofício, o teor da presente decisão ao subscritor do expediente TC-012020/026/03, que acompanha o TC-021728/026/06.

TC-002140/026/04

Câmara Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: João Ferreira Marciano.

Período: (01-01-04 a 31-11-04).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Benedito Roque de Moraes.

Período: (01-12-04 a 31-12-04).

Advogados: Mayr Godoy, Ronaldo da Costa Monteiro, Marcelo Palavéri e outros.

Sustentação Oral: Advogado Mayr Godoy.

Acompanham: TC-002140/126/04 e TC-002140/326/04 e Expediente: TC-016084/026/06

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000991/026/05

Câmara Municipal: Itaju.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Geraldo Cândido Camargo Guimarães.

Acompanham: TC-000991/126/05 e TC-000991/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaju, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público, encaminhando-lhe, desde logo, cópia desta Decisão, vez que presentes as condições estabelecidas no § 3º do artigo 29-A da Constituição Federal.

TC-001143/026/05

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Marco Antonio Hernandez.

Períodos: (01-01-05 a 17-01-05), (01-02-05 a 20-07-05) e (01-08-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: 1º Vice-Presidente – Milton Capel.

Períodos: (18-01-05 a 31-01-05) e (21-07-05 a 31-07-05).

Acompanham: TC-001143/126/05 e TC-001143/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Diadema, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações mencionadas no referido voto.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara Municipal de Diadema para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a restituição ao erário das quantias recebidas indevidamente pelos agentes políticos, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, alertando-o que, decorrido o prazo sem providências, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001357/026/05

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Flávio Anísio Pavinato.

Advogado: Elias Orsini.

Acompanham: TC-001357/126/05 e TC-001357/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e

Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público, encaminhando-lhe, desde logo, cópia desta decisão, vez que presentes as condições estabelecidas no § 3º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Determinou, outrossim, à Auditoria competente da Casa que certifique as providências noticiadas quanto aos apontamentos feitos sobre o recebimento de mercadorias e da composição da Comissão de Licitação.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento das matérias tratadas nos processos Acessórios 1 e 3, onde não foram constatadas irregularidades.

TC-000936/026/05

Câmara Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Marco Aurélio Rosim.

Acompanham: TC-000936/126/05 e TC-000936/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, referentes ao exercício de 2005, excetuados os atos eventualmente pendentes de julgamento por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-000957/026/05

Câmara Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Leandro Martinez.

Acompanham: TC-000957/126/05 e TC-000957/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Corumbataí, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001006/026/05

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Júlio César Negrini.

Advogado: José Ricardo Corsetti.

Acompanham: TC-001006/126/05 e TC-001006/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Lavínia, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento das matérias tratadas no TC-1006/126/05, com recomendação para observância do prazo de sua remessa, e no TC-1006/326/05, onde restou demonstrado o devido atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001080/026/05

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Marco Aparecido Santana da Silva.

Acompanham: TC-001080/126/05 e TC-001080/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2005, excetuados os atos eventualmente pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se o responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001320/026/05

Câmara Municipal: Cajobi.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Rossano José Righetti.

Acompanham: TC-001320/126/05 e TC-001320/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cajobi, exercício de 2005, quitando-se o responsável e excetuando-se os atos eventualmente pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001387/026/05

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Isael Aparecido Chiquitelli.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva, Fabiana Teixeira e Gisela Tercini.

Acompanham: TC-001387/126/05 e TC-001387/326/05 e Expediente: TC-000523/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas aos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal, tomando conhecimento, por fim, das matérias tratadas nos TC-1387/126/05 e TC-1387/326/05.

TC-001401/026/05

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José de Oliveira Rangel.

Acompanham: TC-001401/126/05 e TC-001401/326/05 e Expediente: TC-025926/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendação à origem.

TC-002705/026/05

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Monteiro da Rocha.

Acompanham: TC-002705/126/05, TC-002705/226/05 e TC-002705/326/05 e Expediente: TC-014618/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, determinação à Auditoria da Casa, formação de autos apartados para tratar das matérias elencadas no referido voto e arquivamento dos autos TC-14618/026/06.

TC-002881/026/05

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2005.

Prefeito: Paulo César Neme.

Advogados: Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério Silva e outros.

Acompanham: TC-002881/126/05, TC-002881/226/05 e TC-002881/326/05 e Expedientes: TC-027389/026/06 e TC-020696/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente TC-27389/026/06.

TC-002862/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ilhabela.

Exercício: 2005.

Prefeito: Manoel Marcos de Jesus Ferreira.

Advogados: Marcus Augusto Perez, Carlos Eduardo Cunha e outros.

Acompanham: TC-002862/126/05, TC-002862/226/05 e TC-002862/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

TC-002567/026/05

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2005.

Prefeito: Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002567/126/05, TC-002567/226/05, TC-002567/326/05 e Expedientes: TC-008279/026/06, TC-006428/026/06, TC-006429/026/06, TC-008276/026/06 e TC-003272/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

Rio Claro, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-000966/009/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cerquilha - Prefeito – Aldomir José Sanson.

Assunto: Admissão de pessoal temporária realizada pela Prefeitura Municipal de Cerquilha, no exercício de 2002.

Responsável: Aldomir José Sanson (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-06, que julgou parcialmente irregulares as contratações, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no importe pecuniário de 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Mara Lucia Pagotto e Ernandes Sanches.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, porém, da r. decisão recorrida as admissões de professores que foram rescindidas, assim como as efetuadas para os cargos de servente de obra certa (fls. 05), pedreiro de obra certa (fls. 06), carpinteiro de obra certa (fls. 07) e pajem (fls. 03), concedendo-lhes registro, mantendo-se, contudo, a pena de multa aplicada.

TC-001431/011/04

Recorrente: Dilson César Moreira Jacobucci – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Entre Rios Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 2(dois) ônibus para transporte de operários.

Responsável: Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-06, que julgou irregulares o contrato e a licitação na modalidade carta convite.

Advogados: Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Otávio Simões Araújo e Carlos Alexandre Riato Araujo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida inalterada a r. decisão de

20ª S.O 2ª C.

fls. 172/173, que julgou irregulares o Convite nº 59/2002 e o Contrato nº 036/02, celebrado em 11/07/2002.

TC-002069/003/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Itatiba, no exercício de 2002.

Responsável: José Roberto Fumach (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogados: Marcio Gimenez, Willians Boter Grillo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão recorrida, inclusive no que tange à imposição da pena de multa aplicada ao Sr. José Roberto Fumach.

TC-000954/006/06

Recorrente: Wadis Gomes da Silva – Prefeito do Município de Altinópolis.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no exercício de 2005.

Responsável: Wadis Gomes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07, que julgou parcialmente irregulares as contratações, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de serem concedidas, em caráter excepcional, os registros das admissões em tela.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000898/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Transportes Coletivos e Turismo Rio Grande da Serra Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Douglas Carvalho da Fonseca (Secretário de Obras e Serviços Municipais).

Objeto: Concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-04. Termo Aditivo celebrado em 20-12-04.

Advogado: Rogério Sandoli de Oliveira.
TC-025498/026/04

Representante: MKZ Transporte e Turismo.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 005/04, promovida pelo Executivo Municipal local, objetivando a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na Estância.

Advogado: Rogério Sandoli de Oliveira.
TC-026431/026/04

Representante: Irmãos Correa Ltda. e Transportes Coletivos e Turismo Rio Grande da Serra Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 005/04, promovida pelo Executivo Municipal local, objetivando a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na Estância.

Advogado: Rogério Sandoli de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e seu aditivo (TC-898/026/05), com recomendações à origem.

Decidiu, ainda, julgar improcedentes as representações constantes dos TCs-025498/026/04 e 026431/026/04, determinando comunicação às partes envolvidas.

TC-015618/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Douglas Firme Figueiredo – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de kit café da manhã e marmitex.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$1.045.002,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 01/2007 e o Contrato nº 43/2007, com recomendações à Prefeitura Municipal de Suzano.

TC-000587/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Bastos.

Contratada: Unipetro Tupã Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Chagas (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível para veículos e máquinas da municipalidade para o exercício de 2006.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-06. Valor – R\$874.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-05-06 e 19-01-07.

Advogados: Euclides Pereira Paradigno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 001/05 e o Contrato nº 002, de 17/01/06, com recomendações à origem, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000608/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Empresa de Publicidade Catanduva Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Félix Sahão Junior (Prefeito).

Objeto: Publicação de leis, atos oficiais e demais matérias da Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-10-03. Valor – R\$11,00 por centímetro de coluna. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-08-06.

Advogados: José Francisco Limone e João Gonçalves Roque Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a

20ª S.O 2ª C.

Tomada de Preços nº 12/2003 e o Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000996/006/2000

Contratante: Dinfra - Distritos Indústrias e Gerenciadora do Transporte Coletivo de Franca S/A.

Contratada: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Simões e Wanderley Cintra Ferreira (Diretores Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito por desrespeito à velocidade máxima permitida para o local, através da utilização de equipamentos/sistemas de detecção e registro automático de imagens e dados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 03-04-01, 10-04-02, 14-11-02, 16-09-03 e 29-03-05. Providências apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 28-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000599/010/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito), Marco Aurélio B. Mattus (Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância), Marcelo Magro Maroun, Marcel Varella Pires, Eduardo Messias de Souza e Marcelo Siqueira (Membros da Comissão Permanente Processante e de Sindicância).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-01. Relatório de Sindicância de 27-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-03-06.

Advogados: Antonio Messias Galdino, Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Flávio Spoto Correa, Nelson Alexandre Paloni, Márcia Gianeto, Ricardo Silva da Silveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o

Aditamento em exame, ao Contrato de 21/12/00, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, em face do contido no referido voto, à vista da total ausência de providências concretas pela Prefeitura, após o decreto de irregularidade proferido por esta Corte de Contas, impor ao responsável Sr. José Machado, Prefeito Municipal à época, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por enquadramento no inciso III, do artigo 104, do mesmo diploma legal, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/02. Decorrido o prazo recursal, será aplicado o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, considerando as características da situação concreta da presente contratação, a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público, para apuração de eventuais responsabilidades.

TC-006643/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Trani e Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretários Municipais de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria aos fiscais lotados no Departamento de Rendas Mobiliárias, para orientação quanto à gestão do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-12-02. Valor – R\$3.600.000,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 26-08-04. Termos de Prorrogação celebrados em 29-11-04, 14-02-05, 15-12-05 e 30-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-05-03, 24-04-04, 25-10-05 e 19-04-07.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves, Elizabete Fernandes, Fernanda Cury de Faria, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo de re-ratificação e os termos de prorrogação assinados em 29/11/04, 14/02/05, 15/12/05

20ª S.O 2ª C.

e 30/06/96, acionando-se na oportunidade o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-027652/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação: Diniz Lopes dos Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Diniz Lopes dos Santos e Leonel Damo (Prefeitos).

Objeto: Elaboração da proposta curricular do Município de Mauá e programa de capacitação dos profissionais da Rede de Ensino Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-08-05. Valor – R\$1.229.920,00. Termo Aditivo celebrado em 16-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 14-12-06.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002335/026/04

Câmara Municipal: Lucélia.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: José Garcia Neto.

Advogado: João Manoel Gonçalves.

Acompanham: TC-002335/126/04 e TC-002335/326/04 e Expediente: TC-000643/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lucélia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, também, ao Presidente da Câmara, a adoção de

medidas no sentido da reintegração aos cofres públicos municipais dos valores despendidos a título de despesas com adiantamentos de servidores (Marlene Valério Menegatte – R\$ 2.668,88, Valdir Barboza dos Santos – R\$ 10.494,11, Clarice Marques G. Andrade – R\$ 7.039,50) e dos Vereadores, conforme indicado no quadro demonstrativo da Auditoria de fl. 20, no exercício de 2004, atualizando as importâncias até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC/FIPE), devendo encaminhar ao Tribunal os comprovantes de recolhimento, excetuando-se dessa obrigação o servidor Claiton Ferreira Gerban, que já promoveu medidas no sentido da reparação do erário (guia de recolhimento em fl.87).

Após o trânsito em julgado, ao cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público.

TC-002501/026/04

Câmara Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Elias Rossi.

Períodos: (01-01-04 a 09-11-04) e (24-11-04 a 31-12-04).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Edésio Fernandes da Silva.

Período: (10-11-04 a 23-11-04).

Advogados: Roberval Bianco Amorim e Quitéria Ferreira de Melo.

Acompanham: TC-002501/126/04 e TC-002501/326/04 e Expediente: TC-029271/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, exercício de 2004.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara a adoção de medidas visando à reintegração aos cofres municipais dos valores recebidos a maior pelos Srs. Elias Rossi (R\$ 47.347,89), e Edésio Fernandes da Silva (R\$ 1.747,13), Chefes do Legislativo no exercício de 2004, consoante demonstrado pela Assessoria Técnica de ATJ em fl.158, atualizando a quantia até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC/FIPE), devendo encaminhar ao Tribunal os comprovantes da pagamento.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público.

TC-002730/026/05

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2005.

Prefeito: Zildo Wach.

Advogados: Cristiane Cadarelli, José Carlos Ferreira Piedade e Nelsio de Ramos Filho.

Acompanham: TC-002730/126/05, TC-002730/226/05 e TC-002730/326/05 e Expedientes: TC-016821/026/06, TC-016822/026/06, TC-016823/026/06 e TC-016824/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002842/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Cunha.

Exercício: 2005.

Prefeito: José de Araújo Monteiro.

Períodos: (01-01-05 a 06-10-05) e (06-11-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João Maurício Müller.

Período: (07-10-05 a 05-11-05).

Advogados: Jefferson da Silva Carvalho e Bruno Di Santo.

Acompanham: TC-002842/126/05, TC-002842/226/05 e TC-002842/326/05 e Expediente: TC-024909/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados, a expedição de ofício transmitindo recomendações ao atual Administrador e arquivamento do expediente TC-024909/026/2006.

TC-002634/026/05

Prefeitura Municipal: Caiuá.

Exercício: 2005.

Prefeito: Paulo Sérgio Pinto de Souza.

Advogado: Jorge Duran Gonzalez.

Acompanham: TC-002634/126/05, TC-002634/226/05 e TC-002634/326/05 e Expedientes: TC-002571/005/05, TC-000506/005/06, TC-000778/005/05, TC-001463/005/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer

desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados, recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

Determinou, também, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-002756/026/05

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marco Aurélio de Souza Teixeira.

Advogado: Pedro B. Rodrigues Ubaldo.

Acompanham: TC-002756/126/05, TC-002756/226/05 e TC-002756/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002481/005/02

Embargante: Celso Luis Rodrigues - Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, no exercício de 2001.

Responsável: Celso Luis Rodrigues (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-06, que impôs multa ao responsável no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-07.

Advogado: Marília Simão Seixas.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-032010/026/2000

Recorrente: De Geroni Construções e Incorporações Ltda.

Assunto: Representação formulada por De Geroni Construções e Incorporações Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itatiba, no

contrato nº 94/98, tomada de preços 28/98, objetivando a execução de obra de construção de uma EMEF no Parque São Francisco.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-10-06, que julgou improcedente a representação, regulares a licitação, o contrato e os aditivos e irregular a execução contratual, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Gimenez, Sérgio Luís Quaglia Silva, Ana Rita Marcondes Kanashiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para, reformando-se parcialmente a r. sentença recorrida, julgar regular também a execução contratual apreciada.

TC-002618/003/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu - Hélio Miachon Bueno – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de auxílio e subvenção concedido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu a AEUS – Associação dos Universitários e Secundários de Mogi Guaçu, no exercício de 2003.

Responsável: Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-06, que aplicou ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's.

Advogados: Wanderley Fleming e Alessandro Ap. Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, a fim de que seja excluída a condenação à pena de multa aplicada ao Prefeito Municipal de Mogi Guaçu.

Recomendou, porém, ao atual Chefe do Executivo que não só cumpra as determinações deste Tribunal, respeitando os prazos fixados para seu atendimento, como também comunique à Corte a implementação das medidas que tomou para efetiva execução do quanto determinado por este Tribunal.

TC-001265/004/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Quintana - Ulisses Licório – Prefeito - por seu Procurador José Antônio Damasceno.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Quintana, no exercício de 2005.

Responsável: Ulisses Licório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-06, que negou registro aos atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-001678/004/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Donizeti Mira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para pavimentação asfáltica em vias urbanas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-04-02. Valor – R\$913.907,02. Termo Aditivo celebrado em 10-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-11-03.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani, Rogério Scucuglia Andrade, João Gabriel Lemos Ferreira, José Roberto Manesco, Cristiane Piazentim e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000062/004/03.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-035968/026/04

Contratante: SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: UDI – Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos Pasinato (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Wagner José de Almeida (Coordenador Administrativo de Compras e Almoxarifado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Serviços médicos especializados em atendimento de urgência e emergência de toda e qualquer espécie em pronto atendimento, com estimativa de 21.500 procedimentos/mês.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-04. Valor – R\$7.912.860,00. Termo de Aditamento celebrado

20ª S.O 2ª C.

em 10-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 08-03-05 e 26-08-05.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º termo aditivo, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendação.

TC-023487/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Trans Nill Transportes em Geral Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Patrícia Pereira Veras (Secretária de Serviços Públicos).

Objeto: Locação de veículos, com motorista e combustível.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-09-05.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Mário Rodrigo Torrecillas Costa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de retificação e ratificação nº 14/2005 (fl. 392) e o termo de aditamento nº 6 do contrato de prestação de serviços nº 28/2003 (fls. 620/621), e legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação proposta pela auditoria.

TC-038298/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locavargem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roque de Moraes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, resíduos hospitalares e varrição e lavagem dos logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$1.425.576,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar

20ª S.O 2ª C.

regulares a concorrência e o contrato e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-000746/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - Sanasa Campinas.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Júnior (Diretores Técnicos), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídica) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodos de estação de tratamento de água, compreendendo armazenamento e transporte através de contêineres de 6m³ a 25m³ de capacidade e disposição final em local licenciado pelos órgãos fiscalizadores.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-04. Valor – R\$1.946.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-05-05.

Advogados: Maria Paula Peduti A. B. da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, outrossim, o retorno do processo ao Gabinete do Relator para continuidade à instrução do 1º termo aditivo.

TC-020643/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Angra Assessoria e Assistência Médica S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de ortopedia e traumatologia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-06. Valor – R\$975.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 25-10-06.

Advogado: Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião

20ª S.O 2ª C.

Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-002609/026/05

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Carlos Octaviani.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Paulo Francisco de Carvalho e outros.

Acompanham: TC-002609/126/05, TC-002609/226/05 e TC-002609/326/05 Expediente: TC-000323/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazz, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, exercício de 2005.

Vencido o Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli.

Designado o Conselheiro Renato Martins Costa para Redator do Parecer.

TC-002983/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ubatuba.

Exercício: 2005.

Prefeito: Eduardo de Souza Cesar.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Eduardo Tuma, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002983/126/05, TC-002983/226/05 e TC-002983/326/05 e Expedientes: TC-000960/007/05, TC-001363/007/05, TC-001448/007/05, TC-008879/026/07 e TC-018647/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazz, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2005, com recomendações à origem.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o retorno do expediente TC-8879/026/07 ao Gabinete do Relator para continuidade de sua instrução.

TC-002550/026/05

Prefeitura Municipal: Piacatu.

Exercício: 2005.

Prefeito: Euclásio Garrutti.

Advogado: Geovani Candido de Oliveira.

Acompanham: TC-002550/126/05, TC-002550/226/05 e TC-002550/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo

Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piacatu, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Poder Executivo, à margem do parecer, determinações à Auditoria da Casa e formação de processo próprio para análise da matéria mencionada no referido voto, devendo retornar ao Gabinete depois de instruído pela auditoria.

TC-002578/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Exercício: 2005.

Prefeito: Itamar Francisco Machado Borges.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002578/126/05, TC-002578/226/05 e TC-002578/326/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001586/009/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Assunto: Concessão de aposentadoria por tempo de serviço, realizada pela Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 1996.

Responsável: Marco Antonio Tadeu Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente o recurso ordinário, para o fim de autorizar o ato de aposentadoria, mantendo a multa imputada ao responsável à época. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-07.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschlager e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-003363/003/04

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Construtora TLBT Ltda., objetivando a contratação da interessada para construir um prédio industrial no Parque Industrial Juvenal Leite, em Itapira – São Paulo.

Responsáveis: José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época) e José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-07.

Advogados: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira, Danilo Tavares da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu dos embargos de declaração opostos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.

TC-024652/026/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a elaboração de projeto, fabricação, fornecimento e montagem de estrutura metálica e cobertura do terminal de ônibus, no Bairro da Colônia, através do Sistema Integrado de Transporte Urbano – SITU.

Responsáveis: Jorge Yatim (Secretário Municipal de Obras) e José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-06, que julgou irregulares os termos de acordo e de aditamento e reti-ratificação e as despesas deles decorrentes aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Roseli Maria Sereguin, Vladimir Cappelletti, Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelos dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzini

20ª S.O 2ª C.

Renato Martins Costa

Pedro Arnaldo Fornacialli

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG